Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031843000073

Nº SAPL: 0084/2026

Registrado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 26 de fevereiro de 2026 às 14:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772115001938_fb16b6f8-0440-4cbc-b3f7-724542149f65

Autores:

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Ver. Paulo Martins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2026

"DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM MIELOMENINGOCELE (ESPINHA BÍFIDA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica estabelecida, no âmbito do Município de Fortaleza, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem o diagnóstico de Mielomeningocele (Espinha Bífida), condição congênita de caráter permanente.

§ 1º – A validade por prazo indeterminado de que trata o caput aplica-se para fins de acesso a direitos, benefícios, serviços e políticas públicas municipais.

§ 2º – A apresentação de novo laudo médico somente poderá ser exigida quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento ou necessidade de atualização para avaliação de condições associadas, vedada a exigência de revalidação periódica do diagnóstico.

Art. 2º – O laudo médico de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, integrante da rede pública ou privada de saúde, devendo conter, no mínimo:

I – identificação do paciente;
II – diagnóstico expresso da Mielomeningocele (Espinha Bífida);
III – número do CID correspondente;
IV – assinatura, carimbo e número de registro profissional do médico.

Art. 3º – É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta a exigência de renovação periódica de laudos médicos para comprovação da condição prevista no art. 1º.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2026.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 02/03/2026 15:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772115001938_fb16b6f8-0440-4cbc-b3f7-724542149f65

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Ver. Paulo Martins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a emissão de **laudos médicos com validade permanente** para pacientes diagnosticados com mielomeningocele (CID Q05), condição congênita decorrente de má-formação do tubo neural, caracterizada por comprometimentos neurológicos permanentes e irreversíveis.

A mielomeningocele é uma condição crônica, sem possibilidade de regressão, que frequentemente acarreta limitações motoras, necessidade de uso contínuo de órteses ou cadeiras de rodas, acompanhamento multiprofissional e cuidados permanentes. A condição também pode provocar alterações no funcionamento da bexiga e do intestino, como incontinência urinária e fecal, necessidade de sondagem vesical e infecções urinárias recorrentes. Em diversos casos, está associada à hidrocefalia, que pode exigir tratamento cirúrgico.

Além disso, podem ocorrer deformidades ortopédicas, como alterações nos pés e na coluna, bem como possíveis dificuldades de aprendizagem. Trata-se de uma condição permanente, que demanda acompanhamento médico contínuo e cuidados multidisciplinares ao longo da vida.

A exigência de renovação periódica dos laudos para os pacientes com mielomeningocele impõe um fardo desnecessário aos pacientes e familiares. O processo de avaliação, muitas vezes longo e custoso, gera angústia e incerteza, além de demandar tempo e recursos que poderiam ser direcionados para outras necessidades. A permanência do laudo, por outro lado, garante a continuidade do acesso a direitos e serviços, assegurando a dignidade e a qualidade de vida dessas pessoas.

A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com mielomeningocele, assegurando o acesso a direitos e serviços de forma mais eficiente e humanizada. A permanência do laudo médico representará um avanço significativo na inclusão social e na garantia de direitos dessas pessoas, reconhecendo a importância da continuidade do atendimento e a necessidade de reduzir as barreiras burocráticas que dificultam o seu pleno desenvolvimento.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar mais dignidade, segurança jurídica e celeridade no acesso a direitos para pessoas com mielomeningocele e suas famílias, razão pela qual merece o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2026.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 02/03/2026 15:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177211500193 8_fb16b6f8-0440-4cbc-b3f7-724542149f65

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 26 de fevereiro de 2026 às 11:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772115001938_fb16b6f8-0440-4cbc-b3f7-724542149f65

Documento assinado por

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS